

Comunicamos que o Itaú Unibanco assumiu as operações de varejo do Citi no Brasil. Com isso, substituiu-se o Citibank pelo Itaú Unibanco que é titular e integralmente responsável por toda e qualquer obrigação, direito, solicitação e informação aqui contidos, válidos para todos os acessos a este canal. Citi, Citi e Arco, e marcas relacionadas são marcas do Citigroup Inc. ou suas afiliadas, utilizadas e registradas ao redor do mundo. Utilizadas mediante licença de uso.

Regulamento do Programa de Incentivo

Cartão de Crédito Citi Cash Back

1. O PROGRAMA DE RECOMPENSAS

1.1. As presentes disposições visam regular o Programa de Recompensas Citi Cash Back ("Programa de Recompensas") através do qual são atribuídos pontos para Transações Válidas realizadas com o cartão de crédito CITI CASH BACK, efetuadas pelo TITULAR e respectivos ADICIONAIS.

1.2. Estarão habilitados a participar do Programa de Recompensas todos os TITULARES, pessoas físicas, residentes e domiciliados no Brasil, portadores dos cartões de crédito "CITI CASH BACK" ("CARTÃO" ou "CARTÕES"), emitidos e administrados pelo BANCO CITIBANK S.A. (CITIBANK) a seguir relacionados, doravante denominados simplesmente TITULAR(es), e desde que atendam aos critérios constantes no presente Regulamento:

Citi Cash Back Platinum MasterCard®;
Citi Cash Back Gold MasterCard®;
Citi Cash Back International MasterCard®;
Citi Cash Back Platinum Visa;
Citi Cash Back Gold Visa;
Citi Cash Back International Visa.

1.3. O resgate dos pontos acumulados, correspondente a 1 ponto igual a R\$ 1,00 (um real), poderá se dar da seguinte maneira:

(I) Direito a um crédito a favor do TITULAR para aquisição de quaisquer bens e/ou serviços à sua livre escolha, desde que observadas as condições previstas no presente Regulamento; Ou

(II) Doações para instituições filantrópicas.

2. FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE RECOMPENSAS

2.1. Mediante pagamento mensal e no prazo de vencimento da fatura mensal pelo TITULAR, a quantia correspondente a:

(I) 1% (um por cento) do valor nominal gasto em reais, de todas as Transações Válidas realizadas pelos portadores dos cartões **CITI CASH BACK INTERNATIONAL das bandeiras MasterCard® e Visa**, nas condições definidas neste Regulamento, será convertido em pontos em favor do TITULAR. Será considerado, para efeito de pontuação, o pagamento de qualquer quantia entre o valor total e o mínimo consignado na fatura mensal;

(II) 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor nominal gasto, em reais, de todas as Transações Válidas realizadas pelos portadores dos cartões **CITI CASH BACK GOLD das bandeiras MasterCard® e Visa**, nas condições definidas neste Regulamento, será convertido em pontos em favor do TITULAR. Será considerado, para efeito de pontuação, o pagamento de qualquer quantia entre o valor total e o mínimo consignado na fatura; e

(III) 2% (dois por cento) do valor nominal gasto em reais, de todas as Transações Válidas realizadas pelos portadores dos cartões **CITI CASH BACK PLATINUM das bandeiras MasterCard® e Visa**, nas condições definidas neste Regulamento, será convertido em pontos em favor do TITULAR. Será considerado, para efeito de pontuação, o pagamento de qualquer quantia entre o valor total e o mínimo consignado na fatura.

Exemplos:

- Despesa realizada com o cartão **CITI CASH BACK INTERNATIONAL** no valor de R\$ 100,00 x 1% = 1 ponto = R\$ 1,00 (para efeito de resgate).
 - Despesa realizada com o cartão **CITI CASH BACK GOLD** no valor de R\$ 100,00 x 1,5% = 1,5 ponto = R\$ 1,50 (para efeito de resgate).
 - Despesa realizada com o cartão **CITI CASH BACK PLATINUM** no valor de R\$ 100,00 x 2% = 2 pontos = R\$ 2,00 (para efeito de resgate).
- 2.2. O valor das transações realizadas em moedas estrangeiras, para efeito de acúmulo de pontuação, será convertido, primeiramente, em dólar norte-americano, caso esta não seja a moeda estrangeira da compra efetuada e, a seguir, em reais.

2.2. Para efeito da conversão referida no item 2.1, acima, será utilizada a cotação do dólar norte-americano do dia de fechamento da fatura mensal do CARTÃO.

2.3. Caso o TITULAR opte pelo pagamento da fatura mensal antes de seu vencimento, o CITIBANK irá considerar, para efeito de conversão em pontos,

a cotação do dólar norte-americano da data de fechamento da fatura mensal correspondente ao mês do pagamento.

2.4. São consideradas Transações Válidas para fins de pontuação deste Programa de Recompensas as compras efetuadas no Brasil e no exterior, observadas as exceções previstas no item 2.6 abaixo.

2.5. Valores correspondentes a encargos contratuais, saques em dinheiro, anuidade, prêmios de seguros, seguros, tarifas, multas, serviços, diferenças de cotação do dólar e repasses do IOF sobre despesas internacionais não são computados para efeitos de pontuação.

2.6. Após a emissão da fatura correspondente à realização das despesas e do pagamento de qualquer quantia entre o valor máximo e o mínimo, o TITULAR terá direito ao resgate dos pontos acumulados, observadas as demais disposições do presente Regulamento.

2.7. No caso de compras parceladas, somente as parcelas efetivamente lançadas em fatura e pagas serão convertidas em pontos.

2.8. Após o lançamento na fatura do valor relativo a uma Transação Válida, caso o TITULAR não a reconheça, fica estabelecido que a pontuação será estornada juntamente com o valor correspondente, até que o CITIBANK apure o resultado.

2.9. A falta de pagamento na data do vencimento, de ao menos, o valor mínimo da fatura mensal acarretará na PERDA dos pontos acumulados para a referida fatura mensal.

2.10. Não é permitido o resgate de pontos acumulados para CARTÕES cancelados a pedido do TITULAR e/ou cancelados por cobrança.

3. ACÚMULO DE PONTOS

3.1. Cada 1 (um) ponto equivale a R\$ 1,00 (um real) em crédito na fatura ou para realizar doação às instituições filantrópicas.

3.2. O total de pontos composto pelo saldo anterior, os pontos acumulados no mês, as bonificações, os ajustes e os resgastes serão apresentados na fatura mensal do TITULAR.

3.3. Não será discriminada a quantidade de pontos por cartão (TITULAR e ADICIONAIS). As Transações Válidas efetuadas pelo ADICIONAL serão computadas juntamente com as realizadas pelo TITULAR.

3.4. Os pontos acumulados no presente Programa de Recompensas, decorrentes do uso do cartão, não se adicionam a outros pontos eventualmente acumulados pelo TITULAR em outro programa do qual participe. Caso o TITULAR possua dois cartões **CITI CASH BACK – das bandeiras VISA e MASTERCARD®** - os pontos poderão ser somados para efeito de resgate, momento em que poderá ser cobrada uma tarifa em virtude deste procedimento. O TITULAR deverá consultar, junto ao CitiPhone, o valor da tarifa que será cobrada.

4. VALIDADE DOS PONTOS

4.1. A quantidade máxima de pontos a serem acumulados no período de 12 (doze) meses nas variantes International, Gold e Platinum será 2.500 (dois mil e quinhentos) pontos.

4.2. Os pontos adquiridos terão validade por 36 (trinta e seis) meses, a contar do mês de aquisição. Assim, os pontos expirarão, mensalmente, após esse período.

Exemplo: os pontos adquiridos em julho de 2009 expiram em Junho de 2012.

4.3. O TITULAR poderá solicitar quantos resgates desejar, respeitando o limite mínimo previsto no item 5.1 e o máximo previsto no item 4.1 do presente Programa de Recompensas. A partir do momento que o TITULAR resgatar os pontos, o acúmulo dos mesmos é reiniciado.

4.4. Caso o TITULAR solicite um resgate parcial dos pontos, os pontos posteriormente adquiridos somar-se-ão ao saldo remanescente ao resgate.

4.5. Caso o TITULAR não reconheça o valor relativo a uma TRANSAÇÃO efetuada com o CARTÃO e lançado na respectiva fatura mensal, fica estabelecido que a pontuação de tal TRANSAÇÃO assim como o seu correspondente valor serão estornados até que o CITIBANK finalize as verificações necessárias para o caso, que poderá resultar na manutenção ou na exclusão do lançamento ora mencionado.

4.5.1. Caso a conta seja reabilitada de acordo com os critérios do CITIBANK ou por força da legislação em vigor, os pontos voltarão a ser acumulados.

Neste caso, os pontos obtidos anteriormente às respectivas regularizações ficarão disponíveis para futuro resgate, observados os termos deste Regulamento.

5. CANCELAMENTO

5.1. NO CASO DE CANCELAMENTO DOS CARTÕES, POR SOLICITAÇÃO DO TITULAR, OS PONTOS SERÃO CANCELADOS AUTOMATICAMENTE CASO NÃO SEJAM RESGATADOS NO MOMENTO DO CANCELAMENTO.

5.2. O CANCELAMENTO DE QUALQUER CARTÃO, POR DECISÃO DO CITIBANK, O TITULAR PODERÁ, NO PRAZO A SER COMUNICADO PELO CITIBANK DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, REALIZAR O RESGATE DOS PONTOS ACUMULADOS NO PROGRAMA.

5.3. NÃO É PERMITIDO O RESGATE DE PONTOS ACUMULADOS PARA CARTÕES CANCELADOS POR INADIMPLENCIA OU QUE ESTEJAM EM FASE DE COBRANÇA.

6. RESGATE DE PONTOS

6.1. Após atingido o mínimo de 50 (cinquenta) pontos na variante International; 70 (setenta) pontos na variante Gold; e 150 (cento e cinquenta) pontos na variante Platinum, o TITULAR poderá solicitar o resgate através do CitiPhone.

6.2. Mediante a solicitação de resgate dos pontos, que poderá ser total ou parcial, a critério do TITULAR, o CITIBANK fará uma confirmação positiva dos dados (nome, RG, CPF e outros dados pessoais) do TITULAR do CARTÃO e realizará o resgate dos pontos solicitados.

6.3. O TITULAR poderá solicitar o resgate de pontos para:

(I) receber crédito do valor correspondente aos pontos em R\$ (reais) exclusivamente na forma de crédito na fatura do CARTÃO do TITULAR.

(I.1) O CITIBANK realizará o crédito na fatura subsequente ao mês em que ocorreu a solicitação do resgate do valor correspondente em R\$ (reais), desde que respeitado o prazo entre a apuração das Transações Válidas a serem lançadas em fatura (corte da fatura) e sua efetiva emissão.

(II) realizar doações a instituições filantrópicas.

(II.1) O TITULAR deverá consultar as instituições receptoras de doações pelo presente Programa de Recompensas no site www.citibank.com.br e entrar em contato com o CitiPhone para solicitar o resgate dos pontos.

(II.2) A instituição filantrópica receptora da doação emitirá, em nome do TITULAR doador um certificado de confirmação dos valores doados e enviará tal certificado, via correspondência, ao TITULAR.

(II.3) Segundo a lei fiscal vigente, as doações realizadas por pessoas físicas a instituições privadas não são dedutíveis do Imposto de Renda.

(II.4) Caso o TITULAR tenha interesse em realizar doações independentemente do Programa de Recompensas Citi Cash Back, ele poderá entrar em contato direto com as instituições.

7. CONVERSÃO DE VARIANTE DO CARTÃO E DE OUTROS CARTÕES CITI

7.1. No caso de conversão de variantes de cartões CITI CASH BACK, os pontos acumulados serão transferidos para o cartão da nova variante.

7.2. No caso de conversão de outro cartão CITIBANK para o cartão CITI CASH BACK, apenas serão consideradas pontuáveis as transações válidas efetuadas a partir do prazo máximo de 24 horas úteis da confirmação da conversão pelo CitiPhone.

7.3. Efetivada a conversão, eventuais diferenças entre tarifas de serviços e ou anuidade poderão ser cobradas ou creditadas em fatura, conforme valores divulgados pelo CITIBANK em sua tabela de tarifas, em cumprimento à regulamentação vigente.

8. TRANSFERÊNCIA DA PONTUAÇÃO PARA TERCEIROS

8.1. Os pontos são pessoais, intransferíveis e atribuíveis somente ao TITULAR.

8.2. Os pontos não são de propriedade do TITULAR e representam apenas um direito, sendo que as condições para sua utilização deverão obedecer ao disposto neste Regulamento.

8.3. Em caso de falecimento do TITULAR, os pontos serão transferidos aos herdeiros legítimos, na ordem de sucessão legal, que deverão resgatá-los no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após a data de falecimento. Após este prazo, os pontos serão cancelados.

8.4. O sucessor deverá informar o ocorrido, enviando ao local designado pelo Central de Atendimento a Clientes do Cartão CITI CASH BACK (CitiPhone), cópia da certidão de óbito e comprovação da situação de parentesco.

8.5. A conta do TITULAR falecido não poderá ter sido previamente cancelada ou estar em condição irregular (item 4) por ocasião da solicitação do resgate dos pontos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Programa de Recompensas pode ser alterado ou dado por encerrado a qualquer momento pelo CITIBANK, mediante comunicação prévia por escrito, garantindo ao TITULAR o direito de resgatar seus pontos acumulados no prazo de 30 (trinta) dias após a data de encerramento do programa.

9.2. Os pontos **não** são de propriedade do TITULAR e representam apenas uma expectativa de direito, a qual se aperfeiçoa no momento em que são atendidos todos os termos e condições deste Regulamento.

9.3. As condições do presente Regulamento estão sujeitas às alterações determinadas pelas autoridades governamentais.

9.4. Este Regulamento rege-se exclusivamente pelas leis da República Federativa do Brasil, e qualquer obrigação de pagamento, a que título for, eventualmente devida pelo CITIBANK ao TITULAR, decorrente das obrigações assumidas no presente, será por ele exclusivamente cumprida no domicílio do TITULAR localizado no Brasil.

9.5. Este Regulamento encontra-se registrado, no 10º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP sob o nº 1.548.348 e averbado sob o número 2.098.040 em 17 de março de 2016.

CitiPhone Banking - Consultas, informações e serviços transacionais: **4004 2484** (capitais e regiões metropolitanas) ou **0800 701 2484** (demais localidades). Todos os dias, 24 horas.

SAC - Reclamações, cancelamentos e informações gerais: **0800 979 2484** (deficientes auditivos: **0800 724 2484**). Todos os dias, 24 horas.

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a **Ouvidoria: 0800 970 2484** (deficientes auditivos – **0800 724 2484**). Em dias úteis, das 9h às 18h.

Banco Citibank S.A.

Av. Paulista, 1.111 - Bairro Bela Vista, CEP 01311-920 – São Paulo/SP
CNPJ: 33.479.023/0001-80

Fale conosco: citibank.com.br

BANCO CITIBANK S.A.